

Novo Regimento Escolar

“CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET”

À Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo

Ilmo. Sra.

VANDERLETE MARIA LOZANO CHIUFFA CORRERA

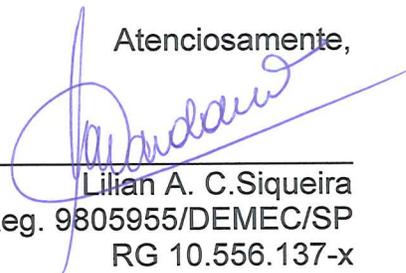
Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo

Estamos encaminhando duas vias do nosso NOVO REGIMENTO ESCOLAR, para apreciação de V.Sa, com vistas à homologação e posterior publicação.

São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2017

Atenciosamente,



Lilian A. C. Siqueira
Reg. 9805955/DEMEC/SP
RG 10.556.137-x
Diretora

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE GERAL

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA .. | 3 |
| Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora | 3 |
| Capítulo II - Dos Objetivos e Fins da Escola | 3 |
| Capítulo III- Da Metodologia da Escola | 5 |
| | |
| TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA | 6 |
| Capítulo I - Da Constituição e Competência dos Órgãos Administrativos e seu Pessoal Técnico | 6 |
| Seção I - Da Direção Geral | 6 |
| Seção II - Do Assistente de Direção | 9 |
| Seção III - Da Coordenação Pedagógica | 10 |
| Seção IV - Da Orientação Educacional | 11 |
| Seção V - Da Secretaria Geral | 12 |
| Seção VI- Da Expedição de Documentos da Vida Escolar..... | 13 |
| Capítulo II - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos | 13 |
| Seção I - Da organização e objetivos | 13 |
| Subseção I - Do Corpo Docente | 13 |
| Subseção II - Do Conselho de Classe/Ano/Série | 14 |
| Subseção III - Da Biblioteca | 15 |
| Subseção IV - Dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais | 16 |
| | |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR | 17 |
| Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino | 17 |
| Capítulo II - Dos Fins, Objetivos, Organização Curricular e Estrutura | 17 |
| Seção I - Dos Níveis de Ensino | 17 |
| Seção II - Da Educação Infantil | 17 |
| Seção III - Do Ensino Fundamental | 18 |
| Seção IV - Do Ensino Médio | 18 |
| Seção V - Da Educação Especial | 20 |
| Capítulo III - Da Matrícula, Transferência e Reclassificação | 22 |
| Seção I - Da Matrícula | 22 |
| Seção II- Da Transferência | 23 |
| Seção III- Da Classificação do Alunos | 24 |
| Seção IV- Da Reclassificação | 25 |
| Capítulo IV - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem..... | 26 |

REGIMENTO ESCOLAR

| | |
|--|-----------|
| Capítulo V - Da Promoção e da Recuperação..... | 27 |
| Capítulo VI - Da Retenção..... | 28 |
| Capítulo VII - Da Frequência, Da Compensação de Ausências e do Regime de Estudos Domiciliares..... | 29 |
| Capítulo VIII - Dos Critérios de Agrupamentos dos Alunos | 30 |
| TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR | 30 |
| Capítulo I - Do Plano Escolar | 30 |
| Capítulo II - Do Calendário Escolar | 31 |
| Capítulo III - Dos Certificados e Demais Documentos | 32 |
| TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES EDUCATIVOS | 33 |
| Capítulo I - Dos Direitos | 33 |
| Seção I - Dos Funcionários | 33 |
| Seção II - Do Corpo Discente | 33 |
| Seção III - Do Corpo Docente | 34 |
| Seção IV - Dos Pais e Responsáveis | 35 |
| Capítulo II - Dos Deveres | 35 |
| Seção I - Do Corpo Docente | 35 |
| Seção II - Do Corpo Discente | 37 |
| Seção III - Dos Pais ou Responsáveis | 41 |
| Capítulo III - Das Penalidades | 41 |
| TÍTULO VI - DAS ANUIDADES E TAXAS ESPECIAIS | 42 |
| TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 43 |



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

Capítulo I Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora

Artigo 1º: Este Regimento Escolar regulamenta o funcionamento do Centro Educacional Jean Piaget de São Bernardo do Campo, de modo a cumprir e a fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda a legislação correlata, vigente e superveniente.

Artigo 2º: O Centro Educacional Jean Piaget é mantido pelo Centro Educacional Jean Piaget S/C Ltda., com sede na Av. Caminho do Mar, 1.820, em Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, entidade fundada em 07/07/78 com essa finalidade específica, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo, sob nº 12.124, em 13/06/78, sendo seus mantenedores: José Luiz Cavalaro, RG: 4.246.252/SSP-SP, e Valdinéia Teresa Bastos Cavalaro, RG: 4.823.451/SSP-SP.

Artigo 3º: O Centro Educacional Jean Piaget mantém os seguintes cursos:

- I. **Educação Infantil**, para crianças de dezoito meses a cinco anos completos;
- II. **Ensino Fundamental**, regular do 1º ao 9º ano, para crianças de seis anos (a completar até 30 de junho) a quatorze anos (conforme estabelecido em legislação vigente)
- III. **Ensino Médio**, regular, do primeiro ao terceiro ano, para adolescentes e jovens, com 15 anos.

Artigo 4º: A Escola tem autorização de funcionamento conforme publicação no Diário Oficial COGESP do dia 10/03/81, sob o nº do processo 749-81.

Capítulo II Dos Objetivos e Fins da Escola

Artigo 5º: A Escola mantém curso de Educação Infantil, autorizado sob nº do processo 1148/1100/93 do dia 08.05.93, Curso de Ensino Fundamental, reconhecido

REGIMENTO ESCOLAR

pela portaria COGESP nº 13011/84 de 06/05/85 e Ensino Médio sob o nº do processo 7815/90, do dia 20/02/91.

Artigo 6º: Os cursos de Educação Infantil, Fundamental e Médio estão organizados de acordo com a “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.114/05 sendo que o regime escolar é trimestral.

Artigo 7º: Funcionarão cursos extracurriculares em regime de externato e semiexternato, nos períodos diurnos e vespertinos, atendendo às solicitações de sua clientela, podendo também funcionar no período noturno, se necessário e conveniente.

Artigo 8º: Os cursos extracurriculares em regime de externato e semiexternato, não compõem o currículo da base Núcleo Comum, cabendo firmar contrato específico.

Artigo 9º: A Escola oferecerá, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária mínima de oitocentas horas anuais, ministradas, em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 10: A nossa Escola tem como objetivo oferecer aos educandos uma formação que promova o desenvolvimento integral de suas capacidades e potencialidades, priorizando uma prática pedagógica interativa, crítica e criativa, preparando verdadeiros cidadãos conscientes, responsáveis e solidárias, que saibam se relacionar com os seus semelhantes, com os outros seres vivos e com o meio ambiente.

Artigo 11: Na Educação Infantil, o objetivo é propiciar à criança condições que possibilitem o seu desenvolvimento nos aspectos emocional, social, psicomotor e cognitivo-linguístico, essenciais para a iniciação da leitura e da escrita.

Artigo 12: No Ensino Fundamental, o objetivo é desenvolver no educando a capacidade de ler, interpretar o que lê e se expressar pela escrita, assim como levá-lo a identificar os conhecimentos matemáticos e científicos como meios para a reflexão, análise e resolução de problemas.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 13: O objetivo no Ensino Médio é aprimorar os conhecimentos, auxiliando os educandos a compreenderem com maior clareza e aprofundamento as leis da Natureza e a dimensão histórica da realidade em que vivem, dando ênfase à formação ética e ao desenvolvimento da autonomia intelectual, de modo que o curso se preocupa em preparar cidadãos aptos para o uso funcional do aprendizado e também para o prosseguimento dos estudos em nível superior.

Artigo 14: A meta dos nossos professores é contribuir para o aperfeiçoamento dos alunos, no sentido de auxiliá-los a desenvolver suas habilidades e potencialidades.

Capítulo III Da Metodologia da Escola

Artigo 15: Todas as disciplinas – da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – são estruturadas a partir de métodos pedagógicos interativos e contextualizados, partindo de situações-problema relacionadas ao seu cotidiano e aproveitando os pré-requisitos sempre existentes, sendo que o aluno manifesta o que já sabe, o que entende, e incorpora para si o novo, participando ativamente do seu aprendizado, ou seja, ele próprio vai construindo o seu conhecimento.

Artigo 16: Com propostas de atividades desenvolvidas num processo motivador e interativo, a metodologia da nossa Escola visa ao conhecimento progressivo e “significativo”, que vai muito além da mera memorização.

Artigo 17: Os planejamentos dos professores, para todas as séries e/ou classes, têm como meta estimular essa “conquista do próprio conhecimento”, pois o aluno é visto como o descobridor, o agente do seu aprendizado.

Artigo 18: As propostas de estudo da Escola articulam teoria e prática, vinculando, portanto, o trabalho intelectual a atividades práticas experimentais.

Artigo 19: O desenvolvimento de “projetos pedagógicos”, que são organizados pela direção, coordenação e equipe de professores, sempre ocorre no decorrer de todo o ano letivo, cuja abordagem é adaptada respeitando o nível de cada turma, sendo o planejamento descrito detalhadamente no plano escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 20: A metodologia de ensino é contextualizada e interativa, e emprega em todas os anos/turmas “aulas multimídia”, ferramentas motivacionais para o educando, uma vez que a tecnologia faz parte da realidade cotidiana dos alunos da nossa Escola.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 21: A organização administrativa e técnica da Escola tem a seguinte estrutura:

- I. Diretor Geral;
- II. Assistente de Direção;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Orientação Educacional;
- V. Secretaria Geral.

Capítulo I

Da Constituição e Competência dos Órgãos Administrativos e do seu Pessoal Técnico

Seção I

Da Direção Geral

Artigo 22: O Diretor Geral é responsável pela parte técnico-pedagógica, competindo-lhe a representação da Escola perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a comunidade, devendo ter a habilitação exigida em lei.

Artigo 23: São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Escola perante as autoridades e repartições, em Juízo ou fora dele, e em todos os atos ou solenidades a que a Escola comparecer, podendo delegar poderes, quando não colidir com a legislação vigente;
- II. firmar convênios com entidades, quando julgar oportuno, submetendo-se à aprovação da autoridade legal competente;
- III. responsabilizar-se perante a Entidade Mantenedora por todas as decisões tomadas em relação à Escola;

REGIMENTO ESCOLAR

IV. cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações dos órgãos superiores e do Regimento Escolar;

V. estabelecer contatos com os órgãos oficiais;

VI. supervisionar e presidir todos os atos escolares e administrativos;

VII. dentro do que dispõe a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho:

a) responsabilizar-se pela admissão e demissão de todo o pessoal administrativo e docente;

b) designar e modificar as funções do pessoal;

c) conceder férias e licenças;

VIII. rubricar os livros próprios da Secretaria;

IX. delegar poderes, sempre que julgar oportuno e sempre que a Lei permitir;

X. exercer as demais atribuições que lhe competirem por Lei;

XI. especificar, delimitar e delegar funções, estabelecendo as relações funcionais entre os diferentes setores da Escola e entre os diferentes cargos ou funções de cada setor;

XII. responsabilizar-se, no Plano Pedagógico, junto com a Coordenação Pedagógica, e no Plano Educacional, pelas séries/anos sob sua coordenação;

XIII. aprovar e acompanhar a elaboração das programações, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e os Professores, assistidos pelos assessores de área;

XIV. decidir, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, Educacional e os Professores sobre o número de alunos que comporão cada classe, levando em conta a fase escolar, os espaços disponíveis e as necessidades de todos os alunos, sempre em busca do melhor aproveitamento pedagógico, social e afetivo-emocional;

XV. fazer cumprir as programações aprovadas, acompanhando seu desenvolvimento junto aos alunos;

XVI. ajudar a adequar os planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;

XVII. acompanhar a elaboração e a aplicação de adaptações curriculares para atender às necessidades educacionais dos alunos, quando necessário;

XVIII. promover a implementação de um programa de enriquecimento para os alunos que cumprem, com facilidade, o planejamento normal da etapa escolar;

XIX. exercer o controle das atividades da Secretaria e dos serviços auxiliares da administração escolar;

XX. dirigir o Conselho de Classe/Ano/Série;

XXI. ratificar as contratações de Professores indicados pela Coordenação Pedagógica;

REGIMENTO ESCOLAR

XXII. avaliar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, os professores sob sua orientação;

XXIII. observar o cumprimento, por parte dos Professores e alunos, dos deveres constantes deste Regimento Escolar;

XXIV. aplicar aos alunos as sanções previstas neste Regimento Escolar;

XXV. trabalhar junto aos alunos para conhecê-los e orientá-los juntamente com a Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional no que se refere a:

a) observar suas atividades;

b) entrevistar quando necessário;

c) examinar seus trabalhos;

d) encaminhar para exame com outros especialistas, quando necessário, para diagnóstico e terapia, acompanhando a evolução do tratamento;

e) analisar a indicação dos professores sobre a promoção ou retenção dos alunos;

f) decidir, com a participação da família e dos profissionais externos, sobre o encaminhamento para outras Escolas da comunidade, dos alunos cujas necessidades afetivo-emocionais, sociais e/ou intelectuais não possam ser atendidas pela Escola;

g) ministrar ou supervisionar Reuniões de Classe ou aulas de Orientação Educacional;

XXVI. trabalhar junto aos professores para, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional:

a) transmitir o resultado da observação feita junto ao aluno;

b) orientar quanto aos métodos e atitudes adequados para aquelas crianças com dificuldades escolares ou de adaptação;

c) ajudar a desenvolver a observação do comportamento dos alunos para estarem aptos a encaminhar à Equipe de Orientação Educacional qualquer anormalidade que surja;

d) ajudar a adequar os planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;

e) ajudar a ter um ajustamento cada vez melhor com todos os membros da Escola;

f) promover cursos, seminários e supervisões para a sua formação continuada;

XXVII. trabalhar junto aos pais para esclarecê-los, orientá-los em relação às dificuldades que o aluno possa estar apresentando na Escola, e para sugerir-lhes atividades extraescolares que venham a ajudar à aprendizagem do aluno, a partir de atitudes tais como:

REGIMENTO ESCOLAR

- a) fazer entrevistas individuais com os pais;
 - b) fazer reuniões de grupos de pais, quando necessário;
 - c) promover cursos e palestras para formação de pais;
- XXVIII. elaborar o Manual de Normas de sua Escola e levá-lo, no início do ano letivo, ao conhecimento de todos os alunos e de suas famílias ou responsáveis.

Seção II Do Assistente de Direção

Artigo 24: O Assistente de Direção Educacional tem por função assessorar a Diretoria Geral em todos os assuntos que lhe forem atribuídos.

Artigo 25: São atribuições do Assistente de Direção:

- I. acompanhar e supervisionar o atendimento individual de todos os alunos feito pelos professores e coordenadores;
- II. acompanhar e supervisionar o atendimento à família feito pelos professores e coordenadores;
- III. envolver os familiares do aluno em seu processo escolar e educacional, ouvi-los e orientá-los;
- IV. informar à Diretoria eventuais problemas ou acertos do ponto de vista pedagógico que tenha observado no atendimento educacional dos alunos;
- V. discutir antecipadamente, quando necessário, com o Coordenador Pedagógico ou com os Professores os casos de alunos que serão apresentados no Conselho de Classe/Ano/Série;
- VI. atender a todos os aspectos do trabalho desenvolvido pelos professores e professores auxiliares, visando dar-lhes acompanhamento, com formação teórica, prática e metodológica;
- VII. elaborar, juntamente com as equipes, o plano anual de trabalho;
- VIII. acompanhar o andamento dos trabalhos, pensar novos caminhos e soluções, contribuindo para a consistência das ações em cada setor da Escola (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio);
- IX. aprofundar e implementar o atendimento aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- X. acompanhar o desenvolvimento do programa de Orientação Educacional, junto aos profissionais responsáveis.

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/17



REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Da Coordenação Pedagógica

Artigo 26: A Coordenação Pedagógica é constituída de Coordenadores Pedagógicos, todos devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

Parágrafo Único - Cabe aos Coordenadores Pedagógicos garantir a continuidade pedagógica e a qualidade de ensino e de aprendizagem em todas as séries e áreas do conhecimento, no que se refere às ações pedagógicas e educacionais.

Artigo 27: São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos:

I. garantir a unidade pedagógica e a qualidade de ensino-aprendizagem em todas as séries e áreas sob sua orientação;

II. orientar a elaboração dos planos, tanto do plano de curso (integração vertical) quanto dos planos periódicos (integração horizontal);

III. prever a existência de um programa de enriquecimento para alunos que cumprem, com facilidade, o planejamento normal da etapa escolar;

IV. prever adaptações curriculares para o atendimento de alunos com necessidades especiais;

V. garantir a execução dos planejamentos;

VI. discutir em reuniões de área as dificuldades da aplicação dos planos;

VII. levantar possibilidades de trabalhos interdisciplinares com os professores e assessores;

VIII. discutir com os professores em reuniões individuais:

a) a dinâmica de aula;

b) o processo de avaliação;

c) o trabalho do Professor para chegar à avaliação;

IX. observar periodicamente as aulas quanto à execução dos planos, detectando suas dificuldades;

X. discutir com o Diretor Geral as dificuldades e sucessos;

XI. prover subsídios teóricos para os professores;

XII. formar e auxiliar os professores novos a fim de adaptá-los ao planejamento;

XIII. analisar todo o material pedagógico com que os alunos irão trabalhar, com os professores e assessores, se houver;

XIV. analisar os processos de avaliação dos alunos segundo os objetivos propostos;

REGIMENTO ESCOLAR

- XV. participar da reunião de pais;
- XVI. participar do processo de seleção e contratação dos professores com o Diretor Geral;
- XVII. avaliar, junto com o Diretor Geral, os professores de sua coordenação;
- XVIII. trabalhar com os Coordenadores Pedagógicos das outras Coordenações para garantir a integração horizontal dos vários cursos da Escola;
- XIX. participar das reuniões semanais da equipe de gestão da Unidade.

Seção IV Da Orientação Educacional

Artigo 28: A Orientação Educacional é constituída de Orientadores Educacionais, todos devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

Parágrafo Único - Caberá aos Orientadores Educacionais garantir a continuidade educacional e a qualidade de ensino e de aprendizagem em todas as séries e áreas do conhecimento, no que se refere às ações educacionais.

Artigo 29: São atribuições dos Orientadores Educacionais:

- I. discutir em reuniões de série as dificuldades da aplicação dos planos;
- II. analisar os procedimentos para o atendimento das dificuldades apresentadas por qualquer aluno, inclusive os que apresentarem necessidades educacionais especiais;
- III. discutir com os Professores, em reuniões individuais, a postura e o trabalho do Professor para chegar à avaliação;
- IV. discutir com o Diretor Geral as dificuldades e sucessos;
- V. prover subsídios teóricos para os Professores;
- VI. analisar os processos de avaliação dos alunos segundo os objetivos propostos;
- VII. participar da reunião de pais;
- VIII. avaliar, junto com o Diretor Geral, a atuação dos Professores;
- IX. trabalhar com os Coordenadores Pedagógicos das outras áreas da Escola para garantir a integração dos procedimentos e para que existam as mesmas diretrizes educacionais nas várias faixas etárias;
- X. participar das reuniões semanais e anuais da sua equipe.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção V Da Secretaria Geral

Artigo 30: A Secretaria Geral da Escola é confiada a um Secretário Geral, devidamente habilitado, conforme as exigências legais vigentes.

Artigo 31: Cabe ao Secretário Geral manter, sob sua responsabilidade, a guarda de todo o serviço de arquivo, fichário, correspondência e escrituração da escola, de modo a permitir toda a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, assim como da identificação, habilitação e qualificação do pessoal docente, e o desenvolvimento do Plano Escolar, o qual tem por incumbência entregar, na data estipulada, à Diretoria de Ensino à qual a Escola é jurisdicionada.

Artigo 32: São atribuições da Equipe do Secretário Geral:

I. cumprir e controlar o cumprimento dos despachos e determinações do Diretor Geral;

II. redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Escola desde que não seja sobre assuntos específicos de outras áreas;

III. controlar o sistema de reservas de matrícula, estabelecendo as prioridades de reserva para irmãos de alunos, filhos de funcionários, e efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;

IV. controlar a frequência dos alunos observando a legislação vigente;

V. examinar cuidadosamente todos os documentos escolares;

VI. conhecer e cumprir toda a legislação referente ao ensino;

VII. devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos da Administração Pública;

VIII. enviar um representante devidamente credenciado às reuniões da Diretoria de Ensino à qual a Escola pertence;

IX. manter em dia a escrituração escolar na parte referente a alunos:

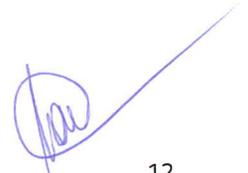
a) o livro de matrícula por série e período;

b) as fichas individuais de alunos por ordem alfabética;

c) a relação de alunos por ordem de classe e série/ano;

d) as pastas-prontuários de alunos, constituindo o arquivo em movimento, por ordem alfabética;

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
14/12/14



REGIMENTO ESCOLAR

- e) as pastas-prontuários de ex-alunos contendo seu histórico escolar e o material relativo a sua vida escolar, em ordem alfabética;
- f) o livro de registro de transferência expedida;
- X. verificar e manter a documentação do pessoal docente;
- XI. guardar em pastas-prontuários os documentos do pessoal docente;
- XII. efetivar a matrícula de alunos;
- XIII. manter arquivado o registro de currículos adotados e suas alterações, por curso e série, de acordo com o plano geral de ensino e o Plano Escolar.

Seção VI

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Artigo 33: A Escola expedirá históricos escolares, declarações de série/ano ou certificados de conclusão de Cursos com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo II

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Seção I

Da organização e objetivos

Artigo 34: Os serviços técnico-pedagógicos compreendem um conjunto de órgãos que operam no sentido de auxiliar o Diretor Geral na obtenção dos objetivos da Escola em relação às suas atividades fins.

Artigo 35: Constituem órgãos técnico-pedagógicos:

- I. Corpo Docente;
- II. Conselho de Classe/Ano/Série;
- III. Biblioteca;
- IV. Laboratórios e outros Ambientes Especiais.

Subseção I

Do Corpo Docente

Artigo 36: O Corpo Docente é constituído de pessoal habilitado para a função e cumprirá as atribuições inerentes à sua profissão, tendo a responsabilidade

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/13



REGIMENTO ESCOLAR

específica que lhe cabe na organização curricular, no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola.

Subseção II Do Conselho de Classe/Ano/Série

Artigo 37: O Conselho de Classe/Ano/Série, como colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, deverá reunir-se uma vez por trimestre ou quando convocado pelo Diretor da Escola e organizar-se-á de forma a:

I- possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, classes e anos das diferentes turmas dos cursos;

II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série/classe;

IV- orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 38: O Conselho de Classe/Ano/Série será constituído por todos os professores da mesma classe, além do Professor Coordenador.

Artigo 39: Conselhos de Classe/Ano/Série, de natureza deliberativa, terão as seguintes atribuições:

I- avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem dos alunos, relativos aos diferentes Componentes Curriculares:

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e as causas deste, propondo medidas de encaminhamento;

c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

II- identificar os alunos com frequência irregular, propondo medidas de encaminhamento;

III- avaliar a conduta da classe:

a) confrontando o relacionamento da classe com diferentes professores;

b) identificando os alunos que necessitam de adaptação com o perfil da classe e da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

c) propondo medidas que visem a adaptação do aluno.

IV- encaminhar o aluno para atividades de compensação de ausências, sempre que estas ultrapassarem o limite de 20% do total de aulas dadas, ao longo de cada trimestre letivo;

V- decidir sobre a permanência ou não do discente na mesma série/ ano.

VI- estabelecer os procedimentos para:

- a) aproveitamento de estudos;
- b) matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- c) avaliação de competências.

VII- analisar e decidir juntamente com o Diretor da Escola os pedidos de reconsideração trimestral e ou final de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único- O Conselho referenciado no caput será presidido pelo Diretor da Escola, que poderá delegar ao Coordenador ou a qualquer outro docente da escola.

Artigo 40: Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo Diretor da Escola.

Subseção III Da Biblioteca

Artigo 41: A Biblioteca constitui o Centro de Leitura e Orientação de Estudos de alunos, docentes e demais servidores da Escola.

Parágrafo único - A Biblioteca está a cargo de pessoa habilitada indicada pelo Diretor Geral.

Artigo 42: O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

I. elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico da Escola;

II. colaborar com os Professores na composição de resenhas bibliográficas;

III. assegurar a organização e funcionamento adequado da Biblioteca:

a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;

b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;

REGIMENTO ESCOLAR

- c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
- d) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, na pesquisa e consulta de obras;
- e) organizando coleções de recortes de jornais, revistas e filmes para consultas;
- IV. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- V. manter o controle das atividades realizadas e apresentar o relatório anual;
- VI. organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola;
- VII. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
- VIII. divulgar, periodicamente, no âmbito da Escola, a bibliografia existente na Biblioteca;
- IX. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X. levantar as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimo;
- XI. elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

Subseção IV

Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais

Artigo 43: Os Laboratórios e Outros Ambientes Especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 44: A organização e o funcionamento dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais são de responsabilidade do Professor da área curricular correspondente.

Artigo 45: O Professor responsável pelo Laboratório ou outro Ambiente Especial tem as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentais;
- IV. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 46: A Escola manterá os seguintes cursos:

- I- Educação Infantil para crianças a partir de dezoito meses de idade.
- II- Ensino Fundamental dividido em:
 - a) Fundamental I - 1º ao 5º ano;
 - b) Fundamental II - 6º ao 9º ano.
- III- Ensino Médio 1º ao 3º ano.

Parágrafo 1º - O curso será estruturado em anos, respeitando-se para o ingresso em cada nível a idade e maturidade.

Parágrafo 2º - A carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação final.

Capítulo II Dos Fins, Objetivos, Organização Curricular e Estrutura

Seção I Dos Níveis de Ensino

Artigo 47: O currículo praticado pelo Colégio possui um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Seção II Da Educação Infantil

Artigo 48: A finalidade específica da Educação Infantil consiste no desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, cumprindo carga horaria e dias letivos previstos na legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III Do Ensino Fundamental

Artigo 49: O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 50: O Ensino Fundamental é organizado em 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo 1º - O currículo, constituído da Base Nacional Comum e complementado por Parte Diversificada, é organizado de modo a atender:

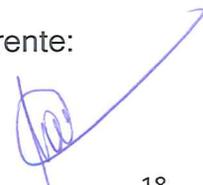
- I. a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação;
- II. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- III. a Proposta Pedagógica da Escola;
- IV. os anseios das famílias que confiam nesta Instituição de Ensino para a formação educacional de seus filhos.

Parágrafo 2º - A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

Seção IV Do Ensino Médio

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 19/12/77

Artigo 51: O Ensino Médio tem por objetivo a formação básica referente:



REGIMENTO ESCOLAR

I. à consolidação e ao aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II. à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;

III. à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes com diferentes capacidades e interesses;

IV. à preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

V. ao aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VI. à compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 52: Na busca da consecução desses objetivos a Escola:

I. destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, da língua portuguesa como instrumento de comunicação, de acesso ao conhecimento e de exercício da cidadania;

II. adota metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Artigo 53: O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de três anos letivos, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - A Escola pode ofertar além da carga horária mínima estabelecida outras atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Estadual de Educação, desde que devidamente especificadas no Plano Escolar, na Proposta Pedagógica e no Calendário Escolar.

Artigo 54: A Organização Curricular do Ensino Médio é amparada nos princípios doutrinários da legislação vigente e deverá:

I. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;

II. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

REGIMENTO ESCOLAR

III. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;

IV. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

Artigo 55: Cumprindo as determinações legais, o currículo tem uma Base Nacional Comum complementada por uma parte Diversificada.

Parágrafo 1º - A Base Nacional Comum, que deve compreender pelo menos 2.400 horas no curso, é organizada em áreas de conhecimentos, de modo a proporcionar ao aluno:

I. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa;

II. o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;

III. a apropriação de conhecimentos da Física, da Química e da Biologia;

IV. o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;

V. o tratamento interdisciplinar e contextualizado da Educação Física e da Arte;

VI. o conhecimento de Filosofia e Sociologia.

Parágrafo 2º - A Parte Diversificada deve ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento, que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo 3º - A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da matriz curricular e explicações complementares são inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

Seção V Da Educação Especial

Artigo 56: Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade de ensino.

Parágrafo 1º - Os alunos da Educação Especial serão encaminhados para o Atendimento Pedagógico Especializado adequado a suas deficiências, ou aos

REGIMENTO ESCOLAR

transtornos globais do desenvolvimento, ou, ainda, às altas habilidades/superdotação que apresentem, após avaliação pedagógica.

Artigo 57: Aos alunos público alvo da Educação Especial será oferecido apoio pedagógico individual em nossa sala de aula, que já possui equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas.

Artigo 58: Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, de qualquer modalidade de Ensino, a escola poderá contar com profissionais especializados, conforme legislação vigente.

Parágrafo único- Aos alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas, no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares serão utilizadas metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados de modo a garantir o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

Artigo 59: O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual deverá refletir seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha de Acompanhamento Pedagógico Individual.

Artigo 60: A avaliação do aluno com deficiência, na classe comum, obedecerá aos mesmos critérios gerais previstos no regimento escolar e nas normas vigentes legislando com base as adaptações curriculares que foram realizadas para o aluno:

I- a adaptação do currículo regular, resultado do planejamento das ações pedagógicas, a ser realizada pelos professores de ensino regular será oferecida quando da necessidade de variações no objetivo, no conteúdo, na metodologia, nas atividades na avaliação e na temporalidade;

II- deverão ser providenciados, ao aluno público alvo da educação especial, a Avaliação Pedagógica, o Plano de Atendimento Individualizado - PAI e Adaptação Curricular, se necessária, documentos que deverão compor seu Portfólio.

Artigo 61: Os alunos com deficiência receberão o histórico escolar definido pela legislação vigente, devendo ser registrada, no campo Observações, a informação sobre o atendimento das condições estabelecidas do Currículo específico.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único- O histórico escolar de conclusão e de transferência será acompanhado do relatório pedagógico contendo as competências e habilidades adquiridas pelo aluno.

Capítulo III

Da Matrícula, Transferência Classificação e Reclassificação

Seção I

Da Matrícula

Artigo 62: As matrículas serão efetuadas no mês que antecede o início do ano letivo, podendo prolongar-se até a véspera do início das aulas, de acordo com edital baixado pela Secretaria.

Parágrafo 1º - São requisitos para a matrícula:

I- para o curso de Educação Infantil:

- a) ter de 18 meses completos ou a completar até 30 de junho a 4 anos incompletos, para matrícula no Nível Maternal;
- b) ter 4 anos completos ou a completar até 30 de junho, para a matrícula no Nível I;
- c) ter 5 anos completos ou a completar até 30 de junho, para matrícula no Nível II.

II- para o curso de Ensino Fundamental:

- a) ter 6 anos completos ou a completar até 30 de junho, para matrícula no 1º ano;
- b) a partir do 1º ano até o 3º ano, a Escola procederá a matrícula respeitando a relação idade/ano;
- c) a partir do 4º ano, a Escola procederá a matrícula respeitando a relação idade/ano e aprovação no ano anterior, competência demonstrada em exame de proficiência do ano imediatamente anterior ao da pretendida matrícula.

III- para o curso de Ensino Médio:

- a) para o 1º ano, término do curso de Ensino Fundamental, competência demonstrada em exame de proficiência, respeitada a relação idade/ano;
- b) a partir do 2º ano, a Escola procederá a matrícula respeitando a relação idade/ano, aprovação no ano anterior, competência demonstrada em exame de proficiência do ano imediatamente anterior ao da pretendida matrícula.

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
24/12/17



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 2º - O exame a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior serão realizados dentro da Escola, pelos professores, sob a supervisão dos Coordenadores, e terão como conteúdo a matéria dada no decorrer do ano letivo anterior.

Parágrafo 3º - Serão nulas de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, as matrículas que se fizerem com documentos ou declarações falsas ou adulteradas, sendo de responsabilidade do aluno ou do seu representante legal qualquer dano ou prejuízo que este ato possa provocar, estando sujeito às penas que a lei determinar.

Parágrafo 4º - A critério da direção do Estabelecimento, poderão ser aceitas matrículas até 10 dias após o encerramento do período determinado em edital, arcando o aluno com o ônus das faltas e outros que possam advir.

Artigo 63: São documentos para a matrícula:

- a) requerimento ao Diretor da Escola, feito pelo próprio interessado ou por seu representante legal, se menor;
- b) cópia da certidão do Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- c) Histórico Escolar das séries anteriormente cursadas;
- d) duas fotos 3 x 4;
- e) declaração, pelo requerente ou seu representante legal, de que conhece e aceita as disposições deste Regimento Escolar.

Seção II Da Transferência

Artigo 64: As transferências serão efetuadas livremente nos períodos de férias, expedindo-se o competente Histórico Escolar.

Parágrafo 1º - Serão realizadas transferências até o final do 3º trimestre, desde que o interessado ou seu responsável legal comprove um dos seguintes motivos:

- a) mudança de residência;
- b) necessidade de trabalho;
- c) problemas de saúde;
- d) problemas econômicos;
- e) incompatibilidade disciplinar.

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/84

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 2º - Os pedidos de transferência apresentados fora do prazo previsto neste artigo serão submetidos à apreciação das Autoridades de Ensino do Colégio.

Artigo 65: O pedido de transferência será deferido mediante requerimento, dirigido ao Diretor de Escola, pelo próprio aluno, quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor.

Artigo 66: O recebimento de transferência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, durante o período letivo, far-se-á em função da Base Nacional Comum, podendo o aluno ser classificado ou reclassificado, respeitadas as normas deste Regimento e a legislação vigente.

Artigo 67: O aluno recebido por transferência deverá ser submetido ao processo de adaptação pedagógica, quando houver defasagem de conhecimentos, seja proveniente de lacunas ou ausência de estudos em determinados Componentes Curriculares.

Parágrafo único - O processo de adaptação pedagógica será realizado através de orientação de estudos, projetos de recuperação, contínua ou paralela, em função do ensino e aprendizagem nos Componentes Curriculares, previstos na série em que o aluno estiver cursando.

Seção III

Da Classificação dos Alunos

Artigo 68 - A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, ao final de cada ano do ensino fundamental, e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo 1º - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Série, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Parágrafo 2º - os três anos iniciais do Ensino Fundamental será considerado um bloco pedagógico sequencial não passível de interrupção por falta de

REGIMENTO ESCOLAR

aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Seção IV Da Reclassificação

Artigo 69: A reclassificação do aluno, em ano/série mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série/ano e a avaliação de competências nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

- I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- solicitação do próprio aluno, se maior, ou pelo seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

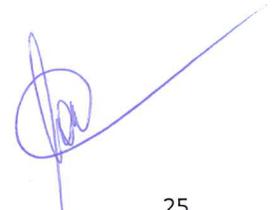
Artigo 70: Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 71: O aluno poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de recuperação, quando se tratar de aluno do Ensino Médio.

Artigo 72: A Avaliação de competência deverá ser realizada, em até quinze dias após a solicitação do interessado, mediante provas sobre os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, incluindo uma redação em Língua Portuguesa, preparadas por uma comissão de três professores da Escola, designados pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 1º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe que indicará a série/ano em que o aluno deverá ser classificado mediante parecer da comissão de professores, referendado pelo Conselho de Classe, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato, para cursar a série/ano pretendido.

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S B Campo 14/12/19



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo 2º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado por todos os participantes do processo, homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Capítulo IV Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 73: A avaliação do processo de ensino aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que o aluno avalie a própria aprendizagem;
- III. orientar o aluno, quanto aos esforços necessários, para superar suas dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe, quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- VI. orientar a revisão do Projeto Pedagógico e do Plano de Trabalho do Professor.

Parágrafo único- A avaliação do processo de ensino/aprendizagem envolve análise do conhecimento e técnicas específicas, adquiridas pelo aluno e também os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes nas aulas, participação em atividades pedagógicas e responsabilidade assumida no cumprimento de seu papel.

Artigo 74: Os alunos serão avaliados, trimestralmente, através de trabalhos, provas escritas e observação direta.

Parágrafo 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

Parágrafo 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada Componente Curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação, que norteiam a Escola.

Parágrafo 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, pelo professor, no mínimo dois instrumentos diferentes.

Secretaria do Estado de
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/17



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 75: Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais e finais, em cada Componente Curricular.

Artigo 76: Os resultados das avaliações de cada componente curricular são expressos por notas, que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), podendo ocorrer arredondamento aritmético decimal.

- I. **0 a 5** - aluno com desempenho escolar insatisfatório;
- II. **6 a 10** - aluno com desempenho escolar satisfatório.

Artigo 77: Ao final do ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último trimestre e a que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno, ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica especificada no anterior.

Parágrafo único: Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar, previsto na Legislação Vigente

Artigo 78: Os Conselhos de Classe reunir-se-ão, trimestralmente e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção e encaminhamento dos alunos para estudos durante o ano.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Classe somente emitir parecer sobre a situação final do aluno.

Artigo 79: A escola deverá assegurar que os resultados trimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema as notas e frequência dos alunos, para viabilizar o Boletim Escolar, o qual será entregue aos respectivos alunos ou, quando menores, aos pais e/ou responsáveis.

Capítulo V

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 80: A promoção decorrerá da avaliação do desempenho do aluno e da apuração da assiduidade.

Secretaria de Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 19/12/17



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 81: Será considerado promovido, em referência ao disposto no artigo anterior, o aluno que obtiver:

- I- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II- aproveitamento satisfatório, expresso pelas notas **6 (seis) a 10 (dez)** em todos os Componentes Curriculares.

Parágrafo único- Caberá ao Conselho de Classe a decisão quanto à promoção do aluno que demonstrar competência, apesar da frequência inferior ao estabelecido no inciso I, deste artigo.

Artigo 82: A recuperação, parte integrante do processo educativo e da construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem.

Parágrafo único- O aluno terá direito a estudos de recuperação paralela, nos Componentes Curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório, tomando ciência do encaminhamento aos estudos de recuperação e, se menor, seu responsável será devidamente notificado.

Artigo 83: A recuperação processar-se-á:

- I- continuamente, mediante a atuação permanente do professor em sala de aula;
- II- paralelamente, em horário **não** coincidente ao das aulas regulares.

Artigo 84: O aluno terá direito a Recuperação final se obtiver média inferior a seis em até três disciplinas curriculares, a partir de três disciplinas curriculares inferior à média seis, será considerado retido.

Capítulo VI Da Retenção

Artigo 85: Será considerado retido o aluno que não obtiver média 6,0 em mais de três disciplinas e não obtiver nota 6(seis), após a Recuperação Final e/ou tendo frequência, às aulas, inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva do Curso.

Artigo 86: Caberá ao Conselho de Classe analisar o desempenho global do aluno, no final do período letivo, com vistas às suas condições para prosseguimento de estudos, principalmente quando o rendimento escolar for insatisfatório em até

REGIMENTO ESCOLAR

03(três) Componentes Curriculares, como também decidir sobre a retenção do aluno, garantindo os direitos previstos do artigo 83 deste regimento.

Artigo 87: O aluno ou seu responsável poderá solicitar reconsideração ou recurso dos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VII

Da Frequência, Da Compensação de Ausências e do Regime de Estudos Domiciliares

Artigo 88: A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite permitido na legislação vigente.

Parágrafo 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor do(s) Componente(s) Curricular(es), com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem, provocadas por frequência irregular às aulas.

Parágrafo 2º - A compensação de ausências **não** exime a Escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o aluno de justificar suas faltas.

Parágrafo 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo professor, pai/ responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, no primeiro dia em que este retornar à Escola.

Artigo 89: O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas anuais, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Parágrafo único- Caberá ao Conselho de Classe/Ano/Série a decisão quanto à promoção do aluno que demonstrar competência, apesar da frequência inferior.

Artigo 90: As atividades desenvolvidas para compensação de ausências realizar-se-ão:

I- na própria Escola, em horário **não** coincidente com o das aulas regulares da classe frequentada pelo aluno, juntamente com a recuperação paralela;

REGIMENTO ESCOLAR

II- com flexibilidade de horário e na forma de orientação de estudos, sob a observância dos prazos e especificações, pelo(s) professor(es) do(s) Componente(s) Curricular(es) considerados.

Parágrafo 1º - A cada final de trimestre, a frequência às atividades de compensação de ausências e o aproveitamento do aluno serão analisados pelo Conselho de Classe, para o cômputo de sua frequência.

Parágrafo 2º - Sera dada a ciência ao aluno e ou responsável sobre a forma de atendimento de que trata o caput deste artigo.

Artigo 91: Os alunos acometidos de afecções agudas ou crônicas ou outros distúrbios de saúde que os impeçam de frequentar as aulas com regularidade, deverão ser atendidos nos termos da legislação específica de atendimento domiciliar de estudos.

Parágrafo único - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Capítulo VIII

Dos Critérios de Agrupamentos dos Alunos

Artigo 92: Os alunos serão agrupados por ano ou série, em função da escolaridade anterior, da idade, competência ou outro critério estabelecido pela Coordenação, compatível com o componente curricular.

Parágrafo único: Em todos os cursos, fases ou séries, a composição da sala será mista, respeitando o critério idade e série.

Artigo 93: Para aulas de Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística, Educação Física ou outros componentes curriculares, poderão ser compostas turmas com alunos de diferentes idades e provenientes de diferentes cursos ou séries, respeitada a Legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Plano Escolar

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
São Bernardo do Campo 14/12/14



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 94: O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado anualmente pelo pessoal técnico, administrativo e docente da escola.

Parágrafo único: A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor da Escola, assessorado pelos Coordenadores Pedagógicos e Professores.

Artigo 95: O Plano Escolar Anual deverá conter no mínimo:

I - o diagnóstico da realidade da escola com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, aos recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e ao seu desempenho;

II - os objetivos e metas da instituição escolar;

III - a definição e organização geral da escola quanto a:

a) agrupamento de alunos;

b) quadros distributivos das matérias por ano ou série;

c) carga horária;

d) normas para avaliação, recuperação, promoção, retenção e controle de frequência;

e) classificação e reclassificação;

f) sistema de controle de frequência;

g) calendário escolar;

IV- a programação referente às atividades escolares, às atividades de apoio técnico-administrativo, à assistência ao escolar e às instituições auxiliares da escola.

Capítulo II Do Calendário Escolar

Artigo 96: No calendário escolar, integrante do Plano Escolar Anual, deverão constar as seguintes indicações:

I - períodos de aulas e de férias;

II - feriados;

III - previsão mensal de dias letivos e carga horária;

IV - períodos de matrícula, transferência e adaptação de alunos;

VI - períodos de elaboração, revisão, avaliação e reajuste do Plano Escolar Anual;

VII - datas de apresentação dos resultados de avaliação;

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
24/12/19



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - períodos de recuperação;
- IX - atividades culturais e de lazer;
- X - comemorações e campanhas;
- XI - reuniões para fins administrativos e técnicos;
- XII - reuniões com pais;
- XIII - reuniões das Instituições Auxiliares da Escola;
- XIV- recuperação final;
- XV- divulgação de resultado final.

Parágrafo 1º - O ano letivo, independente do ano civil, terá no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar efetivo, incluídos os dias de comemorações e atividades previstas no Calendário Escolar com a participação do corpo docente e discente, excluído o tempo reservado para recuperação final.

Parágrafo 2º - A duração, em horas, fixada para os anos letivos no parágrafo anterior, será computada em termos de hora-relógio.

Artigo 97: Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem o mínimo de duração fixada neste Regimento Escolar.

Parágrafo único: As aulas previstas suspensas ficarão sujeitas à compensação para o devido cumprimento do ano letivo.

Artigo 98: Nos cursos de Ensino Fundamental e Médio, as aulas terão a duração de 45 minutos, no período diurno e vespertino, com intervalo de 30 minutos.

Capítulo III Dos Certificados e Demais Documentos

Artigo 99: A Secretaria da Escola fornecerá os documentos necessários à continuação nos estudos, tais como: históricos escolares, declarações, certificados e outros, desde que devidamente solicitados pelos interessados.

Artigo 100: Aos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e Médio serão conferidos certificados de conclusão e Diplomas.

Parágrafo único: Poderão ser expedidos certificados de conclusão de série/ano para os alunos que interromperem seus estudos.

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
14/12/14



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES EDUCATIVOS

Capítulo I Dos Direitos

Seção I Dos Funcionários

Artigo 101: Constituem-se direitos do funcionário:

- I. ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e pais ou responsáveis;
- II. receber remuneração contratada, em datas certas;
- III. representar, formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Diretoria, encaminhando-lhe a representação por intermédio do Departamento de Pessoal, sob protocolo;
- IV. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere.

Seção II Do Corpo Discente

Artigo 102: O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Artigo 103: São direitos dos alunos:

- I- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual, inclusive para atendimento às suas necessidades especiais;
- II- ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e por suas liberdades fundamentais;
- III- ter asseguradas as condições necessárias de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV- recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

REGIMENTO ESCOLAR

V- reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;

VI- receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no Plano de Ensino anual;

VII- formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;

VIII- receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

IX- ter garantida a confidencialidade das informações, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em caso de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

X- ser informado, pela direção da escola, sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste regimento e demais regulamentos escolares;

XI- ser informado sobre todos os procedimentos, para recorrer de decisões administrativas, da direção da escola, sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste regimento e com a legislação pertinente;

XII- estar acompanhado por seus pais ou responsáveis, em reuniões e audiências que tratem de seus interesses, quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória.

Seção III Do Corpo Docente

Artigo 104: Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I. utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II. participar de reuniões promovidas pela Escola;

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
12/12



REGIMENTO ESCOLAR

III. ser tratado com respeito e urbanidade por todo o pessoal que trabalha na Escola;

IV. manifestar queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

V. receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor.

Seção IV Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 105: São direitos dos pais ou responsáveis:

I. conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola e as Normas constantes do Manual do Aluno;

II. ter ciência do processo pedagógico da Escola;

III. apresentar sugestões ao Diretor Geral;

IV. receber informações periódicas sobre a vida escolar do filho;

V. solicitar reconsideração do resultado final da avaliação do seu filho.

Capítulo II Dos Deveres

Seção I Do Corpo Docente

Artigo 106: São deveres do Professor:

I. comparecer com pontualidade à Escola e reger as aulas dentro do horário fixado, ocupando-se na classe com assuntos referentes às áreas de sua competência;

II. ter sempre como meta o desenvolvimento global de todos os alunos;

III. estar sempre atento à diversidade existente em suas classes e fazer adaptações curriculares, de materiais e de atitudes didáticas, sempre em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola;

IV. comunicar ao Diretor da Unidade, antecipadamente, quando possível, as suas faltas de comparecimentos, a fim de que sejam tomadas providências;

V. cumprir a programação das atividades de acordo com o planejamento da Escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. participar na elaboração, avaliação e reformulação do planejamento e do material didático;
- VII. apresentar os planos, os registros e sínteses de avaliações, nos prazos estipulados pelo Calendário Escolar;
- VIII. prever o material didático e outros necessários ao seu trabalho durante o ano e fazer as requisições em tempo hábil, controlando também o seu uso;
- IX. acompanhar a classe em atividades pedagógicas, participando também da preparação delas;
- X. desenvolver trabalho coordenado com os demais colegas, estabelecendo atitude de ativa e constante colaboração;
- XI. verificar a presença dos alunos às aulas, fazendo o respectivo registro no diário de classe, bem como o da matéria lecionada e das atividades desenvolvidas;
- XII. avaliar constantemente os alunos tanto do ponto de vista pedagógico como da sua atitude geral na Escola e apresentar ao Diretor o resultado dessa avaliação, sempre que solicitado;
- XIII. fazer periodicamente o boletim para ser entregue aos Pais de acordo com as normas estabelecidas no Plano Escolar;
- XIV. enviar periodicamente à Secretaria da Escola o boletim acima referido e, ao término do ano letivo, o resultado final do rendimento do aluno durante o ano em cada área, de acordo com os critérios estabelecidos;
- XV. avaliar constantemente o planejamento desenvolvido na sua classe e fornecer dados à equipe de Coordenação, sempre que solicitados;
- XVI. propor atividades aos alunos e acompanhar seu desenvolvimento;
- XVII. corrigir os trabalhos, lições, fichas, provas, realizados pelos alunos;
- XVIII. participar do recreio das crianças conforme a série, entendendo-se que ele faz parte da atividade curricular da Escola;
- XIX. ministrar aulas de recuperação paralela quando necessárias;
- XX. colaborar com a ordem e a disciplina na Escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XXI. cuidar da segurança pessoal dos alunos, assumindo as providências preventivas e corretivas de algum acidente que possa ocorrer, sabendo que o aluno somente poderá deixar a Escola se devidamente autorizado e acompanhado de seus pais ou pessoa credenciada para tal;
- XXII. prestar esclarecimentos sobre o paradeiro de seus alunos durante o horário letivo;
- XXIII. apresentar-se adequadamente vestido, de acordo com as exigências da Escola;

REGIMENTO ESCOLAR

- XXIV. refoeçar o uso de uniforme pelas crianças;
- XXV. verificar a limpeza da classe e avisar o Diretor Geral sobre falhas nesse sentido;
- XXVI. manter em ordem seu material de trabalho;
- XXVII. não fumar nas dependências da Escola;
- XXVIII. não falar ao telefone durante seu período de trabalho a não ser em casos excepcionais com autorização do Diretor Geral;
- XXIX. não estimular as crianças a darem presentes a qualquer pessoa que trabalhe na Escola;
- XXX. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da Escola;
- XXXI. não dar qualquer informação sobre os alunos que possa ferir os princípios da ética profissional;
- XXXII. desenvolver quaisquer outras atividades, compatíveis com sua função e a carga de trabalho estabelecida, que a Coordenação Pedagógica julgar necessárias;
- XXXIII. apresentar qualificação e habilitação, de acordo com a legislação vigente;
- XXXIV. comportar-se com adequação e respeito aos deveres de sua função de educador, dentro da Escola e durante qualquer atividade letiva, mesmo que fora da Escola ou em outra área geográfica, fora ou dentro do país.

Seção II Do Corpo Docente

Artigo 107: São deveres e responsabilidades do aluno:

- I- frequentar a escola regularmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II- observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- III- tratar com urbanidade e respeito os servidores da escola e os colegas;
- IV- cooperar para a boa conservação do prédio escolar, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício e suas dependências, respeitando a propriedade pública ou privada;
- V- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, de si próprio ou de outrem;

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
14/12/14



REGIMENTO ESCOLAR

- VI- abster-se de condutas que neguem, ameacem ou, de alguma forma, interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII- utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- VIII- compartilhar com a direção da escola, informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX- observar rigorosa probidade na execução de quaisquer atividades escolares;
- X- participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- XI- submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito escolar;
- XII- não praticar atos de indisciplina;
- XIII- ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XIV- cumprir todas as Normas de Convivência deliberadas pelo Conselho de Escola e aprovadas pela direção escolar;
- XV- ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes;
- XVI- apresentar-se com asseio e adequação, devidamente uniformizado, dentro das exigências mínimas da Escola;
- XVII- justificar suas ausências;
- XVIII- colaborar para a conservação do material didático, dos móveis e demais pertences da Escola, bem como dos objetos de propriedade dos colegas;
- XIX- participar com interesse de todos os trabalhos e solenidades ou festas escolares;
- XX- permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar sem autorização.

Artigo 108: São faltas disciplinares:

- I- ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II- ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III- utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

IV- utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos, como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V- ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI- comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII- desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII- fumar dentro da escola e imediações;

IX- comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X- expor ou distribuir materiais, dentro do estabelecimento escolar, que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI- exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII- violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação, no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII- danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV- incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XV- substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XVI- substituir seu nome ou demais dados pessoais, quando realizar provas ou avaliações escolares;

XVII- plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 24/12/17



REGIMENTO ESCOLAR

XVIII- danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, assim como escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes, dos edifícios escolares;

XIX- intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XX- ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XXI- empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XXII- emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XXIII- estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXIV- produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos que possam causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, e outros;

XXV- comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos transeuntes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo, etc.;

XXVI- provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado, dentro do ambiente escolar;

XXVII- ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVIII- participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXIX- apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXX- incentivar ou participar de atos de vandalismo, que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXXI- consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXXII- portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

XXXIII- apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Seção III Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 109: São deveres dos pais ou responsáveis:

I. não se omitir de fornecer as informações solicitadas e de acatar as recomendações da Escola, quando legítimas;

II. comunicar à Diretoria Executiva os problemas de saúde do seu filho e as providências emergenciais a serem tomadas pelo estabelecimento, em caso de necessidade;

III. justificar junto à Diretoria as faltas ou afastamento temporário do filho, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;

IV. comparecer às entrevistas na Escola, quando convocados pela Diretoria Executiva ou por servidor credenciado, acordando outra data quando não puder comparecer;

V. atender às recomendações da Diretoria e de outros profissionais, quanto ao desempenho do aluno;

VI. atuar sempre em parceria com as recomendações da equipe escolar, principalmente no caso de o filho apresentar dificuldades escolares temporárias ou permanentes, colaborando no que lhe for solicitado e assumindo o que lhe couber;

VII. comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento da Escola;

VIII. zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros;

IX. tomar conhecimento dos comunicados da Escola e assiná-los sempre que se fizer necessária sua ciência;

X. manter em dia o pagamento das mensalidades e taxas constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o qual concordou e que assinou.

Capítulo III Das Penalidades

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/17



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 110: Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais do disposto neste regime, o pessoal docente, técnico e administrativo estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pelo Diretor Geral, além das previstas na Legislação do Trabalho, a saber:

- I. advertência verbal, com registro em prontuário individual;
- II. suspensão de atividades, de cinco a trinta dias, com perda de salário.

Artigo 111: O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V. Suspensão por até 3 dias letivos;
- VI. Transferência compulsória para outro estabelecimento.

Parágrafo 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

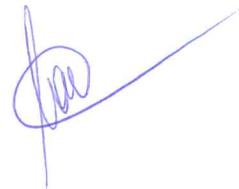
Parágrafo 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

Parágrafo 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Coordenador com a participação do Diretor;

Parágrafo 4º - A medidas prevista no item VI será aplicadas pelo Diretor.

Parágrafo 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/14



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI DAS ANUIDADES E TAXAS ESPECIAIS

Artigo 112: Os valores das anuidades cobradas para os Cursos mantidos pelo Colégio, sofrerão os reajustes autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Os valores fixados para as anuidades poderão ser parcelados em taxa de matrícula e mensalidades, para facilitar o seu pagamento.

Parágrafo 2º - Poderão ser cobradas taxas especiais para fins de adaptação, independentemente do valor das anuidades.

Parágrafo 3º - Os valores das anuidades e taxas especiais serão fixados no final de cada ano e, depois de autorizados pelos órgãos competentes, terão efeito no ano seguinte, devidamente comunicado aos responsáveis financeiros.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

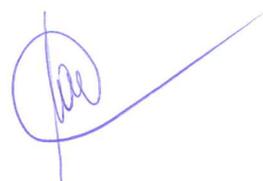
Artigo 113: As bolsas de estudo são garantidas aos filhos e dependentes do professor na escola onde ele é contratado.

- I. A gratuidade é integral nas mensalidades e matrícula, e não se aplica a cursos extracurriculares e material escolar.
- II. Em caso de demissão sem justa causa, as bolsas são mantidas até o final do ano letivo.
- III. A bolsa será suspensa em caso de reprovação, e o direito será recuperado quando o aluno passar para a série ou ano subsequente.
- IV. Em caso de falecimento, as bolsas são mantidas até o final do curso.
- V. Anualmente são concedidas bolsas de estudos, totais ou parciais, a juízo do Diretor Geral.

Parágrafo único - Bolsas de estudos são concedidas a até dois (2) filhos de Professores e Funcionários do Estabelecimento.

Artigo 114: No início de cada período letivo, do Colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/12



REGIMENTO ESCOLAR

I - o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II - o fato de que tais pedidos serão apenas considerados caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola.

Artigo 115: Os horários de trabalho do pessoal técnico e administrativo são fixados pelo Diretor Geral, com as limitações impostas pela Legislação Trabalhista.

Artigo 116: A Escola cumpre todas as obrigações legais relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e as relativas à Previdência Social, quanto a seus Funcionários e Professores.

Artigo 117: Todo o pessoal da Escola fica obrigado ao registro de ponto diário, de modo a comprovar-se, perante as autoridades competentes, a sua vida funcional e, à tesouraria da Escola, a sua frequência, para fins de pagamentos de salários e outros direitos pecuniários e assistenciais.

Artigo 118: A Escola manterá à disposição dos pais e alunos uma cópia do Regimento Escolar aprovado e, no ato da matrícula, fornecerá o documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu Regimento Escolar, referente às Normas de Gestão e Convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação e compensação de ausências, para ciência dos responsáveis.

Artigo 119: Os diários de classe, após o encerramento do ano letivo, permanecerão arquivados por um período de dois anos e, posteriormente, serão incinerados, e lavradas as atas competentes.

Artigo 120: Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, orientado pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário.

Parágrafo único- Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 121: O presente Regimento Escolar será alterado, quando necessário, devendo as reformulações propostas ser submetidas à apreciação do Conselho de

REGIMENTO ESCOLAR

Escola, assim como à homologação do órgão competente, e entrará em vigor no ano seguinte à sua aprovação.

Artigo 122: Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa a ensino passa a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

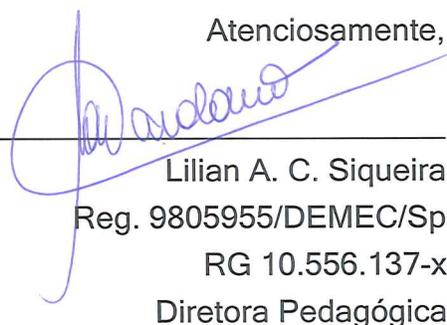
Artigo 123: Qualquer modificação deste Regimento Escolar é submetida à aprovação da Secretaria da Educação, por meio do órgão competente.

Parágrafo único: As soluções aos casos omissos que se repetirem com frequência poderão ser incorporadas a este Regimento Escolar e, após aprovação pelos órgãos competentes, entrarão em vigor no ano letivo seguinte.

Artigo 124: Este Regimento Escolar, depois de submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovado pela Diretoria de Ensino, à qual está jurisdicionada a Escola, entrará em vigor, no que **não** colidir com a legislação vigente, no início do ano letivo de 2018, ficando revogado o Regimento Escolar anterior, Portaria datada de 12/12/2003, publicado em DOE nº237.

São Bernardo do Campo, 5 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,



Lilian A. C. Siqueira
Reg. 9805955/DEMEC/Sp
RG 10.556.137-x
Diretora Pedagógica

Secretaria da Educação
COGSP - Diretoria de Ensino
Região de São Bernardo
Regimento Escolar Aprovado
S.B.Campo 14/12/17